



LEI MUNICIPAL Nº 2211/2023

Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários instalarem guarda-volumes de uso gratuito para os respectivos consumidores, e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários sediados no Município de Echaporã, ficam obrigados a instalarem guarda-volumes para uso gratuito por seus consumidores, em prol do conforto e segurança no respectivo atendimento.

Parágrafo único. Os guarda-volumes descritos neste artigo deverão:

- I – estar posicionados em espaço anterior ao equipamento de acesso;
- II – ficar fechados com chave até que o consumidor venha retirar os bens ali depositados;
- III – ser em número compatível ao número de consumidores capazes de serem atendidos.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários atualmente sediados no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem à obrigatoriedade contida no art. 1º, devendo os mesmos ser notificados logo após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Em caso de descumprimento, o estabelecimento será multado em até 500 (quinhentas) UFMEs (Unidade Fiscal do Município de Echaporã), concedendo-se mais 15 (quinze) dias para a instalação, sob a pena de suspensão da respectiva licença de funcionamento.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 22 de agosto de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo